

Contrato nº04/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA R. DE F. SOUSA NARESSI - ME

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa R. DE F. SOUSA NARESSI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.306.068/0001-17, com sede na Rua Santa Cruz, nº 1281, Mogi Mirim – São Paulo, CEP 13.800-440, representada na forma de seu Registro Empresarial pela Sra. Rosaria de Fatima Sousa Naressi, RG nº 10.304.908-3 e CPF nº 266.584.628-44, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 72/15, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 147dos autos do TC-A nº 37.172/026/15, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Fornecimento e instalação de mobiliário, conforme especificações constantes do Anexo I Memorial Descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/15.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 72/15 e seus Anexos; b) Proposta de 02 de dezembro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 72/15.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1°, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 2.2- Correrão por conta da **CONTR**ATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.



- 2.3- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo;
- 2.3.1- A Autorização para Inicio dos Serviços será expedida em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação do extrato deste contrato.
- 2.4- O prazo para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Inicio dos Serviços.
- 2.5- A instalação deverá ser agendada junto à **Comissão de Fiscalização** e se realizará na Av. Rangel Pestana nº 315, 6º andar do Prédio Anexo I, CEP: 01017-906, Centro, São Paulo, SP.
- 2.6- Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização:
- 2.6.1- Provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a entrega do mobiliário completamente montado, instalado e em perfeitas condições;
- 2.6.2- Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou a comunicação de recusa, em até 7 (sete) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, **no que couber**, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (Anexo IV do Edital), desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 2.7- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.7.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 2.7.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 2.7.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até **5** (cinco) **dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.8- Os produtos e os serviços terão garantia de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.8.1- Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.9- O acabamento geral do mobiliário deverá apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, irregularidades, manchas ou desnivelamentos. A estrutura dos móveis deve ser rígida e firme e, quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a apresentar são de responsabilidade da Contratada.
- 2.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.
- 2.11- Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente vigente.

Contrato nº 01/16 TC-A- nº 37.172/026/15 fls. 2/ 5



### CLÁUSULA TERCEIRA FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

- 3.1- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura;
- 3.1.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2.011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 3.2- O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- 3.2.1- Em 15 (quinze) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo:
- 3.2.2- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 3.3- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.
- 3.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 3.6- O valor total do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).
- 3.7- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 44.90.52.32.
- 3.8- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao **CONTRATANTE**.
- 3.9- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se com a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além das obrigações dispostas no item 4 do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- **5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- **5.3-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- 5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- **6.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.
- 6.4- Ao CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2- Indicar, formalmente, COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Contrato nº 01/16

TC-A- nº 37.172/026/15

fls. 4/5

# SIP

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

2 8 JAN 2016

Carlos Esquargo Gordon Malek

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS/DÓ ESTADO DE SÃO PAULO

Rosaria de Fatima Sousa Naressi

Sócio Administrativo

R. DE F. SOUSA NARESSI – ME

Testemunhas:

Nome: Nomay m: Bentolin

RG no: 9.548.736-7

Manco Muello Maren Nome: HARO ADRALIO MARK

Nome: HARCO AURALIO AIARREINO

RG nº: 27 820 663